

## ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA- PREGÃO 03/2020

## **PREÂMBULO**

No dia 16/04/2020 às 10:02 horas reuniram-se através de teleconferência a Comissão de Licitação, composta pelos servidores: Srta. Áquila Vieira dos Santos, Sra. Denise Durães Rodrigues e Sr. Marcos Paulo Ferreira Rebello, o Pregoeiro Sr. Omair José Fezzardi, os Representantes da Empresa Futura Desenvolvimento de Programas, Sr. Roosevelt Benedicto Alves da Silva, contando também com Cláudia George Musseli Cézar (Diretora de Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças- IPREJUN), Sr. João Carlos Figueiredo (Diretor Presidente- IPREJUN), para a Sessão Pública para conferência dos documentos de habilitação do Pregão em epígrafe. A sessão foi aberta ao público, através da publicação do endereço para participação da videoconferência na página do IPREJUN, em conformidade com o Ato Normativo n° 22/2020. A sessão será gravada e disponibilizada toda a documentação no site do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN (http://iprejun.sp.gov.br/N/).

## Habilitação

O envelope de documentos de habilitação da empresa Futura Desenvolvimento de Programas Eireli foi retirado no IPREJUN, rubricado, para demonstração de estar lacrado e aberto pela Sra. Cláudia. Os documentos nele constantes foram digitalizados em extensão de pdf e disponibilizados para análise aos presentes.

Foi anunciado que a conferência da veracidade dos documentos obtidos eletronicamente seria realizada pelo servidor Marcos, simultaneamente à conferência dos documentos.

Em relação ao item 6.1.2, b), não foi possível a conferência de veracidade do alvará de Localização e Funcionamento, em virtude da resolução do QRCODE. O Sr. Roosevelt enviou documento complementar por mensagem, porém a licença de funcionamento e inscrição foi validada juntamente com o item 6.1.2 e, no site da Prefeitura de Olinda, por meio eletrônico.

O Sr. Figueiredo, pontuou e foi esclarecido, que a empresa já deixou destacadas algumas partes com marca texto, o IPREJUN não fez nenhuma alteração no texto.

Em relação ao item 6.1.2 e), constatou-se estar vencida, já que foi expedida em 09/03 com validade de 30 dias, porém o item 8.17.1 permite que a nova certidão seja obtida por meio eletrônico. Dessa forma, a nova certidão foi



verificada por link de mensagem nessa videoconferência, diretamente no site da Prefeitura, emitida e disponibilizada com as consultas de veracidade, sendo considerada válida.

O item 6.1.2 f), Certidão de Regularidade do FGTS, também se encontra vencido, e houve nova emissão por meio eletrônico com validade para 16/07/2020. A checagem foi realizada e atestada válida. Foi alertada a empresa sobre a necessidade desse item estar válido na data da adjudicação.

Quanto ao item 6.1.5, todos os atestados de capacidade técnica foram recebidos com firma reconhecida, exceto o do IPREV, do município de Maragogi. Foi informado pelo Sr. Figueiredo, que este atesta a veracidade da assinatura, uma vez que o mesmo também é diretor junto ao senhor Presidente do Instituto de Maragogi na ABIPEM- Associação Brasileira de Instituições de Previdência. Foi observado que nos atestados apresentados não constam os números de servidores que foram recenseados, questionado, o sr. Roosevelt, disse que em Paulista foi em torne de 5.000 vidas, foi solicitado então uma declaração que comprove os números dos 3 Institutos de Previdência, para que seja constatado o quantitativo mínimo conforme exigência do item 6.1.5. a e b e a Súmula 24 do TCE. A comissão procederá com diligência de comprovação junto ao Portal da Transparência dos Municípios, DIPR ou em contato direto com os mesmos.

Durante a apreciação do item 6.1.5.d- Relação de profissionais responsáveis pela Coordenação Geral, constatou-se que o vínculo da Sra. Leila está devidamente comprovado. Para comprovação do vínculo do Sr. André foi apresentado contrato de prestação de serviços. Questionado se o objeto do contrato atenderia as funções a serem desempenhadas pelo profissional durante o Censo, o especialista do IPREJUN em Tecnologia da Informação Sr. Marcos Paulo Ferreira Rebello informou que atenderia, e que o profissional possui a formação necessária. Foi verificado o contrato de trabalho e o mesmo consta findado em 03 de janeiro de 2020. Questionado Sr. Roosevelt, indicou que anexou os últimos recibos pagos ao Sr. André, inclusive posteriores a esta data, com pagamentos nos meses de janeiro e fevereiro. Havendo evidências de que o contrato continua vigente, foi solicitado o envio de aditivo contratual assinado pelas partes, comprovando que permanece o vínculo entre os mesmo.

O Sr. Figueredo pontuou que é importante que os documentos que comprovem a prorrogação devem ser datados de 04/01/2020, para que essa prorrogação seja de fato e de direito.

O contrato da Futura com o Sr. Roosevelt, indicando o seu vínculo, foi assinado pela Sra. Leila por meio de certificado digital no ano de 2020. A numeração de contrato, e sua vigência indicam que o contrato foi assinado recentemente. No entanto, o contrato foi datado de 2017. As evidencias, de número, preço e condição, tal como a assinatura, o vincula a data de 2020. Por tratar-se de erro formal, foi solicitada a declaração de erro formal (com assinatura conjunta, das



duas partes) retratando apenas a data do contrato, uma vez que o prazo de prestação de serviço, assinatura digital e o pacto de valores estão com vigência em 2020, tal declaração deve ser assinada pelo Sr. Roosevelt e Sra. Leila. (as partes interessadas na relação de trabalho).

Em relação ao vínculo da Sra. Daniela, verificou-se que o contrato não está vigente, e os comprovantes de pagamentos apresentados estão emitidos em nome de pessoa jurídica. Foi informado pelo Sr. Roosevelt que as funções de coordenação da Sra. Daniela podem ser assumidas por outros coordenadores, já que a Sra. Leila possui a mesma formação, e o Sr. Roosevelt possui a mesma certificação da APIMEC. Foi informado que será solicitada sua retirada da função de coordenação, uma vez que, como pontuado pelo Sr. Figueiredo, juridicamente os documentos referentes à Sra. Daniela são divergentes e não poderão ser aceitos, visto que ela não tem um contrato ativo, apenas a evidência, e a empresa efetua o pagamento como pessoa física, sendo os recibos de Pessoa Jurídica. Consultados os membros da comissão entenderam que a existência de outros 3 coordenadores validaria a comprovação de habilitação técnica, desde que seja informada a retirada da Sra. Daniela por meio de declaração e informado quem será responsável pelas atividades que ela exerceria. Assim o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio concordaram com a exclusão. Foi pontuado ainda que a Sra. Daniela poderá trabalhar no projeto. desde que não configure como essencial como corpo da coordenação.

Os itens, cujos documentos foram entregues via original ou validado em cartório físico, tal como selo de reconhecimento de firma em cartório, foram conferidos pela Sra. Cláudia George (com fé pública) e demonstrado no compilado de pdfs, apresentado em sessão. Os demais foram consultados por meio eletrônico, (internet), feito *print* e anexado a esta.

O senhor Pregoeiro as 11h35 minutos suspende a sessão para a realização das diligências num prazo de 5 dias úteis, comprometendo-se o Sr. Roosevelt, representante da Futura, ao envio das declarações solicitadas dentro do mesmo prazo. Após diligências, será divulgado resultado, com abertura de prazo interposição de recursos.

## Assinam:

Comissão de Licitação

Omair José Fezzardi- Pregoeiro Águila Vieira dos Santos- Equipe de apoio



Denise Durães Rodrigues- Equipe de Apoio Marcos Paulo Ferreira Rebello- Equipe de apoio

Representante das Empresa:
Roosevelt Benedito Alves Silva
Futura Desenvolvimento de Programas Eireli
Participantes:
Claudia George Musseli Cezar
Diretora Depto. Planejamento, Gestão e Finanças- IPREJUN
loão Carlos Figueirado
João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente do IPREJUN